



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Aquisição de Bens e Serviço (art. 18, I da Lei Nº14.133, de 2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.18, § 1º, I)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria (técnica e jurídica) referentes a ATOS DE PESSOAL, com foco na orientação, na composição, no tratamento e na transmissão de informações aos sistemas de obrigações fiscais acessórias (eSocial, DCTF, DCTFWEB), auxiliando na correta composição financeira dos tributos incidentes sobre a remuneração dos servidores (INSS e IRRF); no exame das rotinas auditáveis referentes à folha de pagamentos; conferência de dados para o encerramento da DCTFWeb e emissão dos DARF's; assessoria previdenciária geral no parcelamento de dívidas e demais atos junto à Receita Federal do Brasil e PGFN visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-administrativos e de consultoria municipal tributária, previdenciária, organizacional e recursos humanos ora pretendida, se justifica em razão da necessidade da manutenção da legalidade tributária junto ao fisco federal, auxiliando a Administração Pública no efetivo cumprimento das normas previdenciárias, tributárias e administrativas, sem se abster do resguardo dos direitos fundamentais de seus servidores e prestadores de serviços.

Considerando que as Administrações Públicas estão passando por uma grande transformação tecnológica em relação as suas prestações de contas, sejam elas junto ao Governo Federal ou aos Tribunais de Contas que, sempre inovando, se valem de novas ferramentas de uso obrigatório que mexem diretamente com a estrutura governamental, a contratação de empresa especializada provedora, indutora e integradora de soluções customizadas no campo do desenvolvimento humano e organizacional, se mostra estritamente necessária.

Para tanto, a viabilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para atender esta finalidade, para seguimento conforme a Lei 14133/2023.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. (art.18, § 1º, II)

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual.

A Contratação pretendida está relacionada na Requisição de Necessidades da Secretaria de Saúde, não há um Plano de Contratação Anual.

Os quantitativos relacionados na Requisição de Necessidades, está dentro das diretrizes de Planejamento da Secretaria de Saúde.



3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (art.18, § 1º, II)

Os serviços que serão prestados têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência para a realização dos serviços, seguirão rigorosamente aos prazos definidos no Termo de Referência, sendo responsabilidade da Prefeitura Municipal instruir o Procedimento Administrativo, nos Termos da Lei 14.133/2021, adjudicar e homologar a(s) Empresa(s) Vencedora(s), emitir Nota de Empenho, dar vistas da mesma ao(s) interessado(s), realizar os pagamentos dentro do cronograma definidos em Edital.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES. (art.18, § 1º, IV)

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os abastecimentos estimados para realizar-se no **período de 10(dez) meses**.

Neste sentido, seque memória de cálculo, com os quantitativos pretendidos para o exercício financeiro em curso:

Item	Und	Qtd.	Objeto	Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	Média	Valor Total
01	Mês	10	Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em Atos de Pessoal	R\$4.800,00	R\$3.500,00	R\$4.000,00	R\$4.100,00	R\$41.000,00

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO. (art.18, § 1º, V)

Não foram identificadas soluções diferentes capazes de suprir eficientemente a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, haja vista não temos estoque disponível para suprir as demandas, sendo assim, foram consideradas as seguintes opções: **Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria (técnica e jurídica) referentes a ATOS DE PESSOAL e assessoria previdenciária geral no parcelamento de dívidas e demais atos junto à Receita Federal do Brasil e PGFN visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (art.18, § 1º, VII)

A contratação visa o acompanhamento e Manutenção da legalidade do município junto ao fisco federal: Acompanhamento das informações devidas a previdência social, em especial ao Regime Geral de Previdência (INSS), seguindo as leis e diretrizes vigentes; Acompanhamento da regularidade da CND unificada – Certidão Negativa dos Débitos Previdenciários (INSS); Acompanhamento da regularidade da CRF - Certidão de Regularidade Fiscal (Caixa Econômica Federal); Acompanhamento de regularidade do SIAF/CAUC nos itens INSS, CADIN/PGFN; Acompanhamento e orientações gerais sobre as retenções Previdenciárias em Obras Civil empreita global, parcial e terceirizadas realizadas no município; Acompanhamento, orientações e relacionado sempre que houver a necessidade dos Tributos Previdenciários retidos em Obras Cíveis para prestação de contas junto ao CGU- Controladoria Geral da União; Renegociação de Débitos Previdenciários Junto a Receita Federal do Brasil; Acompanhamento das Contribuições Previdenciárias (Funcional de Patronal); Orientações e Acompanhamento nos setores de RH, Finanças, Contratos, Contábil e Controle Interno das Informações devidas



Previdência Social (Regime Geral de Previdência); Formalização de Pareceres Previdenciários Jurídico Administrativo “opinativo” sobre assuntos ligados ao Regime Geral de Previdência (INSS); 11 Acompanhamento de Fiscalizações por parte da Receita Federal do Brasil. (Regime Geral de Previdência); Acompanhamento da Regularidade do PASEP junto ao Fisco Federal; Acompanhamento do cumprimento do art. 199 CTN; Acompanhamento, manutenção e ações necessárias junto ao fisco federal quanto convênio multo do ITR; Resposta diligenciais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios quando o assunto referir ao termo contratado (fisco federal).

A contratação também visa prestar consultoria e assessoria nas ações junto ao departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, tais como: Acompanhamento administrativo das práticas organizacionais no cumprimento legal das incidências tributárias e rotinas processuais administrativas; Acompanhamento e orientações administrativas ligadas ao sistema COLARE de Pessoal; Pareceres jurídicos em caráter “opinativos” de ações ligados setor.

Atender ainda ações em sistemas de informação: Acompanhamento a correta informação dos dados junto ao sistema e-social e EFD/REINF e SISOBRAPREF-WEB; 2 Orientações técnicas sempre que requisitadas no surgimento de novidades tecnológicas ligadas ao assunto e alterações que possam gerar impacto imediato ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário (RGPS); Acompanhamento dos dados previdenciários encaminhados via SEFIP/GFIP; Acompanhamento dos dados de informações sociais – RAIS; Acompanhamento dos dados tributários DCTF e DIRF.

Capacitar do corpo administrativo da secretaria de Saúde: capacitação INICIAL para os gestores e demais técnicos administrativos que estiverem envolvidos direto e indiretamente nas inovações, melhorias organizacionais e correto cumprimento da norma, nas áreas: Previdenciárias (Regime Geral de Previdência), Recursos Humanos (especial aos sistemas e-social, EFD/REINF, rotinas administrativas do COLARE de Pessoal), Administração e Finanças (A correta tributação do PASEP e retenções de obras).

7– JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art.18, § 1º, VIII)

A presente assessoria é passível de parcelamento, pois isso não prejudica o conjunto dos serviços. A contratação deve ser realizada com base nas horas de serviço prestado, considerando que a consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional, seja de forma presencial ou remota, conforme a demanda. Dessa forma, a contratação em parcela única se torna inviável.

8 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art.18, § 1º, X)

Não há providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES (art.18, § 1º, XI)

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria Municipal de Saúde
Praça Cívica, s/nº, Centro
Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
(62) 3323-2095
www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 11.111.771/0001-72



10 – IMPACTOS AMBIENTAIS (art.18, § 1º, XII)

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

11 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os levantamentos realizados para a aquisição de pneus veiculares. Recomenda-se a utilização do Sistema de Registro de Preços.

Pelo exposto, declaramos a **viabilidade** da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar

Ceres/GO, 21 de fevereiro de 2025.

Manoel Diniz Netto

Gestor de Contratos

Doraci Maria dos Santos Trindade

Secretária Municipal de Saúde